



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 07 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na Câmara Municipal de Jambéiro.

Pedro Luiz Cassiano, Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial as conferidas pelo artigo 26, inciso VII, alínea A do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Decretar regime de teletrabalho como preferencial no âmbito da Câmara Municipal de Jambéiro pelo período de **07 de abril à 22 de abril de 2020;**

Artigo 2º - Determinar a Câmara Municipal de Jambéiro que funcione com o mínimo possível de servidores necessários ao atendimento presencial, sem prejuízo da adequada prestação de serviço, que será reduzido das **08:00 as 12:00h**, por email: gabinete@camarajambeiro.sp.gov.br e por telefone (12)39781321/39781466/996433911;

Artigo 3º - Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I- portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovado por atestado médico;

II- gestantes;

III- com filhos menores de 01 (um) ano;

IV- maiores de 60 (sessenta) anos.

Artigo 4º - Limitar o fluxo do público em geral nas dependências da Câmara Municipal, para apenas os que forem estritamente indispensáveis e no horário já estabelecido.

Artigo 5º - Suspender temporariamente os serviços de informação ao cidadão (SIC) por meio físico, devendo o mesmo ocorrer pelo meio eletrônico esic@camarajambeiro.sp.gov.br ou telefônico/whatsApp (12) 996043868 ;

I- Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Artigo 6º - Como medidas profiláticas, determinar aos servidores que observem as seguintes orientações:

I- evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não sejam possível garantir a ventilação natural;

II- adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III- na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação PAN Americana de Saúde. (OPAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADODESÃO PAULO

Artigo 7º - A Chefe de Gabinete fica autorizada a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID 19.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando – se as disposições em contrário.

Jambeiro, 06 de abril de 2020.

Pedro Luiz Cassiano
Presidente da Câmara

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Publicado e afixado em quadro informativo na Secretaria da Câmara Municipal de Jambéiro e no site oficial www.camarajambeiro.sp.gov.br.